S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 606/2013 de 2 de Abril de 2013

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, às florestas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies Erica azorica (Urze), Laurus azorica (Louro) e llex azorica (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural em toda a ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das populações das espécies;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

- 1. Autorizar o requerente Teófilo Manuel Machado Silveira a realizar uma operação de correção populacional das espécies Erica azorica (Urze), Laurus azorica (Louro) e llex azorica (Azevinho), com recurso a arranque ou corte, nas propriedades "Ladeiras" "Caminho dos Rolos", "Grota" e "Grota das Gamelas", sitas à freguesia de Santo Amaro, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 12,9932 hectares, delimitadas no mapa anexo ao presente despacho e inscritas na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.449.º, 3.450.º, 3.452.º, 3.454.º, 3.880.º, 3.881.º, 3.383.º, 3.884.º, 3.885.º, 3.886.º, 3.887.º, 3.890.º e 3.892.º;
- 2. As referidas ações de correção populacional visam a Florestação de Terras Agrícolas, com o objetivo de instalar um povoamento florestal de produção com a espécie Crytomeria japonica (Criptoméria) e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;
- 3. Nas áreas da propriedade que confinam com cursos de água, nomeadamente a Ribeira do Salto, a leste, e afluente da Ribeira das Gamelas, a oeste, a florestação ao longo das linhas de água deve obedecer às condicionantes estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, designadamente no n.º 1 do artigo 104.º, na alínea b) do artigo 105.º e na alínea e) do artigo 109.º;

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

25 de março de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo



